LEI 2.374 DE 23 DE JUNHO 2016.

"Prorroga no âmbito do município de Barrinha, o prazo da licença paternidade dos servidores públicos municipais e dá outra providencias".

Lei autoria do vereador Sant Clair Antônio Marinho Filho.

FAÇO SABER que a câmara rejeitou o veto, e eu promulgo nos termos da lei Orgânica Municipal Art. 73 §5° a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, prevista nos artigos 7º, XIX, além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinada aos servidores públicos municipais da cidade de Barrinha- SP;

Parágrafo único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. "

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período já previsto no § 1º do artigo 10 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

Artigo 3º - Durante a prorrogação da licença-paternidade, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito à prorrogação da referida licença.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha – SP, em 23 de junho de 2016.

Sant'Clair Antônio Marinho Filho
Presidente